

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2021 | Edição: 213 | Seção: 2 | Página: 35

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional/Conselho Nacional de Arquivos

PORTARIA CONARQ Nº 131, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, XI, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJSP nº 313, de 22 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no processo administrativo nº 08227.002128/2021-06, resolve:

Art. 1º Instituir, conforme aprovação do Plenário do CONARQ, em reunião extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2021, a Câmara Técnica Consultiva para definir diretrizes para a elaboração de estudos, proposições e soluções para a preservação de websites e mídias sociais.

Art. 2º A Câmara Técnica Consultiva instituída no âmbito do CONARQ tem como objetivos:

I - elaborar recomendações de elementos mínimos de uma política de preservação digital para websites e mídias sociais;

II - definir requisitos mínimos de preservação para websites e mídias sociais;

III - conduzir consulta pública sobre a proposta de resolução.

Art. 3º A Câmara Técnica Consultiva será composta pelos seguintes membros:

I - Carolina de Oliveira, arquivista, mestra em Gestão de Documentos e Arquivos; servidora do Arquivo Nacional, que a coordenará;

II - Érika Maria Nunes Sampaio, arquivista, mestra em Gestão de Documentos e Arquivos; servidora do Arquivo Nacional;

III - Gabriela Ayres Ferreira Terrada, arquivista, bibliotecária e servidora da Fundação Biblioteca Nacional - FBN/BNDigital;

IV - Jonas Ferrigolo Melo, arquivista, mestre em Comunicação e Informação, servidor do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS); e

V - Moisés Rockembach, arquivista, doutor em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 4º O funcionamento e o cronograma de atividades da Câmara Técnica Consultiva serão definidos em sua primeira reunião de trabalho, devendo ser registrado em ata.

Art. 5º A Câmara Técnica Consultiva, por meio de sua coordenadora, poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Arquivo Nacional, por meio da Coordenação de Apoio ao CONARQ, prestar apoio administrativo e acompanhar os trabalhos da Câmara.

Art. 7º A Câmara Técnica Consultiva deverá elaborar plano de trabalho e relatório final das atividades realizadas, sendo ambos submetidos ao Plenário do CONARQ.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Técnica Consultiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O prazo de vigência da Câmara Técnica Consultiva será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 19 de novembro de 2021.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.